

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Medida Provisória 783/2017

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA RFB						
Modalidades	Parcela inicial	Parcelas remanescentes		Reduções	Créditos	
A) art. 2º, I	20% do débito consolidado, sem reduções: pagamento em 5 parcelas mensais (ago-dez.2017)	80% do débito consolidado: (a) primeiro, liquidação com créditos de prejuízo fiscal, base negativa de CSLL ou outros créditos próprios de tributos administrados pela RFB; (b) após, parcelamento do saldo remanescente, se houver, em mais até 60 meses.		Não	Sim	
B) art. 2º, II	Parcelamento em até 120 prestações mensais (progressivas): (a) 1º ano: parcela mínima = 0,4% da dívida consolidada; (b) 2º ano: parcela mínima = 0,5% da dívida consolidada; (c) 3º ano: parcela mínima = 0,6% da dívida consolidada; (d) a partir da 37ª prestação: parcela = saldo remanescente dividido em até 84 prestações.			Não	Não	
C) art. 2º, III * Se total consolidado no PERT (antes das reduções) > R\$ 15 milhões.	20% do débito consolidado, sem reduções (“Parte A”): pagamento em 5 parcelas mensais (ago-dez.2017)	80% do débito consolidado (“Parte B”), segundo uma das opções abaixo:		Sim	Não	
		(a) parcela única (jan.2018):	* redução de 90% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 72%); * redução de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 40%).			
		(b) mais até 145 parcelas (a partir de jan.2018):	* redução de 80% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 64%); * redução de 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 32%).			
	(c) mais até 175 parcelas (a partir de jan.2018):	* redução de 50% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 40%); * redução de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 20%). O valor da parcela será o maior entre: (i) 1% da receita bruta do mês anterior; ou (ii) dívida consolidada reduzida da “Parte B” / 175.				
D) art. 2º, § 1º * Se total consolidado no PERT (antes das reduções) ≤ R\$ 15 milhões.	7,5% do débito consolidado, sem reduções (“Parte A”): pagamento em 5 parcelas mensais (ago-dez.2017)	92,5% do débito consolidado (“Parte B”): 1º) aplicar a redução de multas e juros; 2º) abater, do saldo reduzido, créditos de prejuízo fiscal, base negativa de CSLL ou outros créditos próprios de tributos administrados pela RFB; 3º) após, pagar ou parcelar o saldo remanescente, se houver, segundo uma das opções abaixo:		Sim	Sim	
		(a) parcela única (jan.2018):	* redução de 90% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 83,25%); * redução de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 46,25%).			
		(b) mais até 145 parcelas (a partir de jan.2018):	* redução de 80% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 74%); * redução de 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 37%).			
	(c) mais até 175 parcelas (a partir de jan.2018):	* redução de 50% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 46,25%); * redução de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 23,125%). O valor da parcela será o maior entre: (i) 1% da receita bruta do mês anterior; ou (ii) dívida consolidada reduzida da “Parte B” / 175.				

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) – Medida Provisória 783/2017 (cont.)

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN					
Modalidades	Parcela inicial	Parcelas remanescentes		Reduções	Crédito
A) art. 3º, I	Parcelamento em até 120 prestações mensais (progressivas): (a) 1º ano: parcela mínima = 0,4% da dívida consolidada; (b) 2º ano: parcela mínima = 0,5% da dívida consolidada; (c) 3º ano: parcela mínima = 0,6% da dívida consolidada; (d) a partir da 37ª prestação: parcela = saldo remanescente dividido em até 84 prestações.			Não	Não
B) art. 3º, II * Se total consolidado no PERT (antes das reduções) > R\$ 15 milhões.	20% do débito consolidado, sem reduções (“Parte A”): pagamento em 5 parcelas mensais (ago-dez.2017)	80% do débito consolidado (“Parte B”), segundo uma das opções abaixo:		Sim	Não
		(a) parcela única (jan.2018):	* redução de 90% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 72%); * redução de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 40%); * redução de 25% dos encargos legais (incl. honorários advocatícios) da “Parte B” (ou seja, redução de 20%).		
		(b) mais até 145 parcelas (a partir de jan.2018):	* redução de 80% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 64%); * redução de 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 32%); * redução de 25% dos encargos legais (incl. honorários advocatícios) da “Parte B” (ou seja, redução de 20%).		
		(c) mais até 175 parcelas (a partir de jan.2018):	* redução de 50% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 40%); * redução de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 20%); * redução de 25% dos encargos legais (incl. honorários advocatícios) da “Parte B” (ou seja, redução de 20%). O valor da parcela será o maior entre: (i) 1% da receita bruta do mês anterior; ou (ii) dívida consolidada reduzida da “Parte B” / 175.		
C) art. 3º, § 1º * Se total consolidado no PERT (antes das reduções) ≤ R\$ 15 milhões.	7,5% do débito consolidado, sem reduções (“Parte A”): pagamento em 5 parcelas mensais (ago-dez.2017)	92,5% do débito consolidado (“Parte B”): 1º) aplicar a redução de multas e juros; 2º) após, pagar ou parcelar o saldo remanescente, se houver, segundo uma das opções abaixo:		Sim	Não
		(a) parcela única (jan.2018):	* redução de 90% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 83,25%); * redução de 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 46,25%). Nesta hipótese, admite-se oferecer imóvel em dação em pagamento (se previamente aceita pela União).		
		(b) mais até 145 parcelas (a partir de jan.2018):	* redução de 80% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 74%); * redução de 40% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 37%).		
		(c) mais até 175 parcelas (a partir de jan.2018):	* redução de 50% dos juros da “Parte B” (ou seja, redução de 46,25%); * redução de 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas da “Parte B” (ou seja, redução de 23,125%). O valor da parcela será o maior entre: (i) 1% da receita bruta do mês anterior; ou (ii) dívida consolidada reduzida da “Parte B” / 175.		